



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1091 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Institui Gratificação de Produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade, a serem conferidas aos núcleos gestores das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

Art. 2º As gratificações instituídas no Art. 1º desta Lei têm como objetivo estimular a produtividade dos núcleos gestores das Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Os núcleos gestores das Escolas receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, caso a média de proficiência de aprendizagem de todas as turmas avaliadas da Escola, esteja a partir de 10% (dez por cento) acima da média de proficiência de aprendizagem do Município.

Art. 4º Os núcleos gestores das Escolas receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, caso a média de proficiência de aprendizagem de todas as turmas avaliadas da Escola, alcance ou ultrapasse em até 9,9% (nove, nove por cento), a média de proficiência de aprendizagem do Município.

Art. 5º Os núcleos gestores das Escolas que não alcançarem a produtividade prevista no artigo anterior, mas que apresentem um desvio padrão de até 10% (dez por cento) abaixo da média da proficiência de aprendizagem do Município, receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 6º A aferição da Proficiência de Aprendizagem será realizada duas vezes ao ano, recaindo a Gratificação de Produtividade para o núcleo gestor que teve vínculo com a Escola na avaliação mais recente.

Art. 7º As Gratificações de que tratam os artigos anteriores serão de caráter premial e terão periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo dos critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 14 de setembro de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE SOBRAL
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 965/11
Ref. Projeto de Lei nº 1390/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Institui Gratificação de Produtividade ao Núcleo Gestor das
Escolas do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras
providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2011.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616